

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7643/2025/2

Sumário: Procede à suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para uma área de 13,1 ha.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos artigos 126.º, 134.º, 136.º e 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual, aprovou na reunião realizada a 21 de fevereiro de 2025 a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC) e o estabelecimento de medidas preventivas para uma área com 13,1 hectares situada maioritariamente na freguesia de Darque, a 1 km a sul do porto comercial e a nascente do acesso a este pelo prazo de 2 anos prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo. Em anexo publica-se a deliberação da Assembleia Municipal, texto das medidas preventivas e extrato da Planta de Zonamento do PUCVC com localização da área alvo de suspensão.

27 de fevereiro de 2025. – O Presidente da Câmara, Luís Nobre.

Deliberação da Assembleia Municipal

Georgina Maria Ferreira Marques coordenador técnico da secção de apoio aos órgãos autárquicos (departamento de administração geral) da câmara municipal de Viana do Castelo:

Certifico, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal, que da minuta da ata da sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação:

Ponto 3

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC) e o Estabelecimento de Medidas Preventivas

A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 19 de fevereiro corrente (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se as seguintes intervenções: – Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Barbara Barreiros.

Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos

De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com sete votos contra dos Agrupamentos do PSD e I e sete abstenções dos Agrupamentos do PSD, CDU e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade e Estabelecimento de medidas preventivas.

Por último, pela deputada Barbara Barreiros foi apresentada declaração de voto (doc. n.º 12).

Está conforme o original.

Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por trinta e uma folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, 25 de fevereiro de 2025. – A Coordenadora Técnica, Georgina Maria Ferreira Marques

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Natureza

As medidas preventivas têm a natureza de regulamento administrativo

Artigo 2.º

Objetivo

A suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo e o estabelecimento de medidas preventivas tem por objetivo a viabilização de uma fábrica de assemblagem de componentes elétricos para infraestruturas críticas.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

A área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade com 13,1 ha situa-se na freguesia de Darque, a nascente do acesso ao porto de mar, (antiga E.N. 13-3) cerca de 1 km a sul deste e encontra-se delimitada na planta anexa às presentes medidas preventivas a qual integra.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 – Para a área referida no artigo anterior área são estabelecidas Medidas Preventivas.

2 – Para a área definida no ponto anterior ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 29.º a 36.º e artigos 94.º a 96.º Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.

3 – Para a área referida no n.º 1 apenas são admitidas as seguintes operações desde, que conducentes à instalação da fábrica de assemblagem de componentes elétricos para infraestruturas críticas.

a) Obras de urbanização, de construção de alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controle administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controle administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e coberto digital.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

1 – O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal.

2 – Durante o prazo de vigência referido no número anterior fica suspenso o Plano Diretor Municipal na área abrangida pelas medidas preventivas por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

81432 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_81432_1609_PZ_SUSP.jpg

618803132